



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.850 – DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 09h30

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.849 REFERENTE AO DIA 24/11/2020.
2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

2.1 PROCESSO PJE Nº 0600144-98.2020.6.11.0036 – CLASSE RE
--

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 36ª ZONA ELEITORAL – SANTA CARMEM/MT

RECORRENTE(S): DIORGENE SOUZA ARAUJO, RAFAEL LAGEMANN

Advogado(s): LUCAS ASSMANN - MT0024590

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO JUNTOS POR SANTA CARMEM (MDB- DEM -PSDB -PSD)

Advogado(s): GABRIELA TERRA CYRINEU - MT0024378, FELIPE TERRA CYRINEU - MT0020416, RODRIGO TERRA CYRINEU - MT0016169, ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT0016068, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - MT0018970

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldeoli

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 5769072) interposto por Diorgene Souza Araujo e Rafael Lagemann em face de sentença (ID 5768672) proferida pelo juízo da 36ª Zona Eleitoral que julgou **parcialmente procedente** a representação ajuizada pela Coligação Juntos por Santa Carmem, aplicando-lhes multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, nos termos do disposto no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

A representação (ID 5767022) tem por objeto a veiculação de foto na rede social *instagram*, por meio da ferramenta *stories* (que deixa a publicação disponível por 24 horas), do candidato a vice-prefeito Rafael com a seguinte frase “No 12! Tamo junto”, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2020.

O recorrente insurge-se contra a sentença aduzindo, em síntese, que a decisão é equivocada, não concede aos fatos a verdadeira interpretação, nega vigência ao artigo nº 36-A da Lei nº 9.504/97 e contraria jurisprudência do TSE.

Aduz que as partes tiraram a foto em fevereiro de 2020, período que antecedia a janela partidária, época em que Rafael se desfiliaria do PSDB para se filiar ao PDT. Assim, a foto de Rafael, junto com o vereador Egídio, que é do PDT, era para registrar o seu ingresso ao partido e, ainda, registrar apoio à pré-candidatura de Otaviano Pivetta, que se candidataria pelo partido para a vaga de senador nas eleições de abril de 2020. Assevera que não houve pedido explícito de voto e que o contexto em que as fotos foram tiradas sequer faziam alusão a eventual candidatura dos recorrentes.

Por meio da decisão ID 5769122 o juiz mantém a decisão por seus próprios fundamentos.

Em contrarrazões (ID 5769322) a coligação representante aduz que “Ao contrário do que sustentam os Recorrentes, claramente veicularam de propaganda eleitoral antecipada no *stories* da rede social *instagran* do candidato a vice-prefeito de Santa Carmem, Sr. RAFAEL LAGEMANN e sua esposa a Vereadora LULEIDE CABRAL, no dia 25 de fevereiro de 2020, onde ambos aparecem em fotos fazendo menção ao número 12, seguido da frase ‘No 12! Tamo Junto’.”.

Repisa que é evidente o pedido de voto, vez que o número de urna dos representados é 12, e que a publicação por meio de ferramenta que só fica disponível por 24 (vinte e quatro) horas é tática de camuflagem do ilícito, como forma de burlar a legislação eleitoral, razão pela qual pleiteia a manutenção da decisão.

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau pugnou pela manutenção de decisão, destacando que a publicação realizada infringe o disposto no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (ID 5769472).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer pelo provimento do recurso, ao concluir que “desse modo, compulsando detidamente as publicações, não foi possível extrair imagem, frase ou expressão que desbordasse da promoção pessoal do pré-candidato ou de sua pretensa candidatura, não se aferindo elementos passíveis de ensejar a caracterização de pedido explícito de voto.” (ID 5326072)

É o relatório.

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 06ª ZONA ELEITORAL – CÁCERES/MT

RECORRENTE(S): JONAS ALVES CARDOSO JUNIOR

Advogado(s): HERBERT DIAS - MT0012395

RECORRIDO(S): PAULO DONIZETE DA COSTA

Advogado(s): RICARDO FRANCISCO DIAS DE BARROS - MT0018646, NESTOR FERNANDES FIDELIS - MT0006006, MARCELO GERALDO COUTINHO HORN - MT0013522, HAMILTON LOBO MENDES FILHO - MT0010791

PARECER: pelo NÃO CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO do recurso.

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

Preliminar (MPE): intempestividade

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito:

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** interposto por Jonas Alves Cardoso Junior (JR Publicidade), inscrita no CNPJ nº 30.649.029/0001-60, em face de sentença ID 5368372 proferida pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral que julgou procedente a representação eleitoral por divulgação irregular de pesquisa eleitoral proposta por Paulo Donizete da Costa e Coligação “Garantir as conquistas, avançar nas mudanças”.

A divulgação a que se refere a representação consiste em uma mensagem postada pelo recorrente em grupo de *whatsapp* denominado “Cáceres em debate!” com os seguintes dizeres:

“1 Eliene Liberato 22.000 votos

2 Paulo Donizete 9.000 votos

3 cabral 6.000 votos

4 japa 4.000 votos”.

Em razões recursais, o recorrente aduz que a decisão foi proferida com falta de isonomia na interpretação que ensejou o livre convencimento do magistrado e que a mensagem postada carece de requisitos básicos para caracterização de pesquisa eleitoral, razão pela qual requerer a reforma de decisão que lhe condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais).

Em contrarrazões (ID 5368772) o recorrido sustenta o acerto da decisão e destaca que a mensagem postada possui elementos típicos de uma pesquisa eleitoral e, em momento algum o recorrente

consigna que se tratava de mera opinião ou palpite. Com relação ao argumento lançado pelo recorrente, de que a mensagem não tem potencialidade para gerar condenação, destaca que mensagens de *whatsapp* podem ser facilmente compartilhadas e que a postagem não se deu em grupo privado ou de amigos, mas sim em grupo denominado “Cáceres em debate!”.

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresenta parecer (ID 5798472) opinando pela não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade e, no mérito, pelo provimento do apelo, por concluir que o representado não incorreu na proibição legal do art. 33 § 3º, da Lei nº 9504/97).

É o relatório.

2.3 PROCESSO PJE Nº 0600312-73.2020.6.11.0045 – CLASSE RE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – CAUTELAR INOMINADA - DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 45ª ZONA ELEITORAL – PEDRA PRETA/MT

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO NOVOS TEMPOS PEDRA PRETA (DC-27/PSL-17)

Advogado(s): RAFAEL XAVIER DE PAULA - MT0013969, FABRICIO MIGUEL CORREA - MT0009762

RECORRIDO: JUVENAL PEREIRA BRITO

Advogado(s): JOAO FAUSTINO NETO - MT0010364

RECORRIDO: JUVENAL PEREIRA BRITO, MUNICIPIO DE PEDRA PRETA

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se autos de **recurso eleitoral** interposto pela Coligação “Novos Tempos Pedra Preta”, em face da r. sentença, proferida pela MM. Juiz da 45.ª Zona Eleitoral/MT, que julgou **extinto o feito sem resolução de mérito**, em face à ausência de interesse processual (ID n.º 5259822).

Em suas razões recursais (ID n.º 5259972), a recorrente alega, em apartada síntese, que “*propôs Ação de Produção Antecipada de Provas, em busca de documentos e informações oficiais sobre a divulgação feita pelos recorridos no âmbito municipal, sobre ‘erro no sistema de cadastramento dos dados referentes ao IPTU/2020’*” (sic).

Todavia, o feito foi extinto sem julgamento do mérito, porquanto, o i. Magistrado *a quo* entendeu que o objeto desta presente ação guardava relação com a Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600309-21.2020.6.11.0045, também proposta pela Recorrente.

Argumenta que, nestes autos pretende que os recorridos apresentem documentos e esclarecimentos sobre o alegado erro no lançamento do IPTU, que motivou o anúncio da suspensão da cobrança do tributo, a fim de verificar se a postergação da cobrança do tributo não caracteriza abuso de poder político.

Por seu turno, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600309-21.2020.6.11.0045, busca a condenação do primeiro Recorrido pelo abuso de poder político, por ocasião da conduta vedada praticada – distribuição gratuita de bens/prêmios (IPTU Premiado).

Assevera que, malgrado “*o objeto das 02 (duas) demandas possuam relação com o IPTU, é inegável que nos autos deste feito a discussão cinge-se ao suposto erro no lançamento do tributo, enquanto naquela outra demanda, busca-se a responsabilização do atual prefeito em decorrência da distribuição de prêmios em ano eleitoral*” (sic).

Conclui assim que, as medidas judiciais não possuem o mesmo objeto, nem tampouco a mesma causa de pedir, razão pela qual restou evidenciado o desacerto da r. sentença.

Nesses termos, requer com supedâneo no art. 932, inciso II, do CPC, a concessão da antecipação da tutela recursal, para que seja exibido documentos pleiteados e, no mérito, o provimento do recurso, reformando-se a sentença prolatada pelo i. Juízo da 45.ª Zona Eleitoral.

Juvenal Pereira Brito (ID n.º 5260572) e a Prefeitura de Pedra Preta (ID n.º 5260672) apresentaram suas respectivas contrarrazões, manifestando pelo desprovimento do recurso.

Em juízo de retratação, o nobre magistrado *a quo* manteve a r. sentença questionada (ID n.º 5260222).

Devidamente intimada a se manifestar, a douda **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo não provimento do recurso interposto (ID n.º 5506372).

É o sucinto Relatório.

2.4 PROCESSO PJE Nº 0600129-56.2020.6.11.0028 – CLASSE RE
--

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 28ª ZONA ELEITORAL – CONFRESA/MT

EMBARGANTE(S): ROBSON DAIONE PEREIRA TAVARES, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado(s): DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO - MT0012781

EMBARGADO(S): COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO DESENVOLVIMENTO" (PSDB, PP, DEM, PATRIOTAS, PODE, PSD,PL)

Advogado(s): FRANCIELI BRITZIUS - MT0019138A, MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - MT0006078A, ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - MT0008944A

PARECER: sem manifestação

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 44ª ZONA ELEITORAL – GUARANTÃ DO NORTE/MT

EMBARGANTE(S): DAILSON BRITO LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PMDB DE GUARANTA DO NORTE

Advogado(s): MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA - MT0027088

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: sem manifestação

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.6 PROCESSO PJE Nº 0600542-24.2020.6.11.0043 – CLASSE RE
--

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 43ª ZONA ELEITORAL – SORRISO/MT

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): AIRTON SALES DA SILVA

Advogado(s): EVANDRO GERALDO VOZNIAK - MT0012979

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – 09ª ZONA ELEITORAL – TORIXOREU/MT

RECORRENTE(S): INES MORAES MESQUITA COELHO, ADEMILSON PEREIRA DE QUEIROZ

Advogado(s): KARINE MORAES DA SILVA - MT0024659, MARIA RITA MENDONCA ALMEIDA DE CERQUEIRA - GO003586 LEONARDO BENEVIDES ALVES – MT0021424

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO TORIXORÉU NO RUMO CERTO (PROS E PSDB)

Advogado(s): GABRIELA TERRA CYRINEU - MT0024378, FELIPE TERRA CYRINEU - MT0020416, RODRIGO TERRA CYRINEU - MT0016169, ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT0016068, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - MT0018970

PARECER: pela rejeição das preliminares. No mérito, pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de excluir a sanção de cassação dos registros de candidatura dos recorrentes.

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Preliminar: da negativa de prestação jurisdicional

-
- 1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Preliminar: cerceamento de defesa

-
- 1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Preliminar: do litisconsórcio passivo necessário

-
- 1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Mérito:

-
- 1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 13ª ZONA ELEITORAL – BARRA DO BUGRES/MT

RECORRENTE(S): SANDRO CELESTINO DA SILVA

Advogado(s): JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - MT0024671

INTERESSADO(S): PARTIDO PROGRESSISTA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): ENEDINO DA SILVA

Advogado(s): VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - MT0021642

INTERESSADO(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 22ª ZONA ELEITORAL – SINOP/MT

EMBARGANTE(S): GISLAINE APARECIDA INACIO DE ARAUJO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - SINOP - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): DHIONNE MOURA GERALDO DA SILVA - MT0022498, REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA - MT00099450

EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração** opostos GISLAINE APARECIDA INÁCIO DE ARAÚJO (id 7395572), contra o v. Acórdão nº 28099 de ID 6943072, julgado em sessão plenária de 06.11.2020, que por unanimidade, **negou provimento** ao recurso interposto mantendo a sentença que indeferiu seu registro de candidatura, restando assim ementado:

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2020. VEREADOR. IMPUGNAÇÃO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS UNILATERAIS. FICHA DE FILIAÇÃO. DECLARAÇÃO. COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA ENTRE OS ANOS DE 2015 A 2017. INATIVO. SÚMULA Nº 20 TSE. PROVAS INSUFICIENTES. RECURSO DESPROVIDO. REGISTRO INDEFERIDO.

1. Para concorrer a cargo eletivo, é essencial que o candidato esteja filiado ao partido político pelo qual pretende concorrer, pelo prazo de, pelo menos, 6 (seis) meses antes do pleito, nos termos previstos no art. 9º da Lei 9.504/1997, devendo estar comprovada a filiação no registro de candidatura (art. 11, § 1º, III, da Lei Eleitoral).

2. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando que o candidato compõe órgão partidário, possui fé pública e comprova regular filiação. Precedentes (AgR-REspe nº 192-26/MA, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, publicado na sessão de 08.11.2016).

3. Não há nos autos outros elementos que comprovem sua ativa participação político-partidária, necessária e suficiente ao reconhecimento de que se encontra filiada até a presente data.

4. Registro indeferido. Sentença mantida.

Sustentam os embargantes que o v. acórdão incorreu em contradição, isso porque, segundo afirmam, *“sendo reconhecido pelo acórdão embargado que a certidão de composição partidária é apta a comprovar a filiação da Embargante ao PDT, e não havendo qualquer alegação de sua possível desfiliação, revela-se contraditória a conclusão pelo improvimento do recurso”* (ID 7395572).

Amparados nesses argumentos, requerem o conhecimento e provimento dos embargos declaratórios para *“sanando a contradição apontada, prover o Recurso Eleitoral e deferir o registro da Embargante (sic ID 7395572- fls. 3).*

É o relatório.

2.11 PROCESSO PJE Nº 0600408-66.2020.6.11.0020 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): EDNEA MATTOS DA SILVA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO PARTIDOTRABALHISTA BRASILEIRO

Advogado(s): ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - MT0013202, JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - MT0004636, SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - MT0021535

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.12 PROCESSO PJE Nº 0600269-17.2020.6.11.0020 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): JUAREZ DA SILVA, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - VARZEA GRANDE

Advogado(s): MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - MT0009839, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT0015436

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT

RECORRENTE(S): SEBASTIAO INOCENTE DAS CHAGAS, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO 77 - SOLIDARIEDADE DE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO/MT

Advogado(s): WILSON ALVES DE LIMA FILHO - MT0025519, RODRIGO PINHEDO HERNANDES - MT0019124, FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - MT18415/O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldeoli

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 7722622) interposto por **SEBASTIÃO INOCENTE DAS CHAGAS**, em face de sentença ID 7722172, integrada pela decisão ID 7722422, proferida pelo juízo da 20.ª Zona Eleitoral, que **indeferiu** o pedido de registro de candidatura do recorrente para concorrer ao cargo de vereador do município de Nossa Senhora do Livramento nas Eleições 2020.

A decisão recorrida indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente em razão de ausência de condição de elegibilidade exigida pelo art. 14, § 3.º, da Constituição Federal, que inclui a plenitude dos direitos políticos, haja vista a existência de condenação criminal, transitada em julgado, em desfavor do pretense candidato.

Em razões recursais, o recorrente aduz que “a alegação de que tenha transitado em julgado a sentença condenatória, não prospera, tendo em vista que o Requerente aguarda análise recursal do pedido liminar nos autos do Processo da Revisão Criminal nº 1001053-21.2020.811.0000 – TJMT, no que se refere a inelegibilidade diante dos relevantes fundamentos delineados.”.

Em contrarrazões (ID 7722822) o Ministério Público *a quo* requer o desprovimento de recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau, sob o fundamento de que “a sentença em tela corretamente aplicou a legislação disciplinadora do assunto, não vendo a possibilidade de reformar-se tal decisão, eis que a r. sentença recorrida corretamente apontou que existe decisão condenatória definitiva suspendendo os direitos políticos do recorrente, situação essa que não pode ser afastada pela mera expectativa de conseguir eventual liminar que afaste tal condição.”.

No mesmo sentido, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer (ID 7757522) pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 05ª ZONA ELEITORAL – NOVA MUTUM/MT

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO “ALIANÇA POR NOVA MUTUM”;

Advogado(s): MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT0009944 LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT0010948

RECORRENTE(S): DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA NOVA MUTUM MT; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -DIRETORIO MUNICIPAL E OUTROS

Advogado(s): EDUARDO CESAR STEFANI - OAB/MT0021681 SONIA DE FATIMA DA SILVA - OAB/MT0018130

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO(S): GEDER LUIZ GENZ; JORGE FERNANDO BIESDORF

Advogado(s): ALEX BRESOVIT MACIEL - OAB/MT0013827 PAULA KUSTER ANDRIATA SARTORI - OAB/MT0015998 KATIA DE CAMARGO - OAB/MT0017756

PARECER: pelo não conhecimento do recurso

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Preliminar (MPE): Intempestividade

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Mérito

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto pela COLIGAÇÃO ALIANÇA POR NOVA MUTUM em face de sentença proferida pelo juízo da 05ª Zona Eleitoral (ID 5986122) que **INDEFERIU** o DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS da Coligação recorrente.

Afirmou em sua sentença, que *“as convenções devem ser declaradas fraudulentas em relação a participação dos partidos políticos PODEMOS e PATRIOTA, sendo inconteste que os demais partidos apoiaram o candidato”*, ratificando em sentença a exclusão dos partidos mencionados, no intuito de salvaguardar a presente Coligação em relação aos demais partidos que a integram.

No entanto, o douto magistrado INDEFERIU o presente DRAP por entender caracterizada a fraude na escolha da vice-prefeita Solange Beatriz Bogorni Mossnann, *“a qual confessadamente não estava na*

cidade no dia da convenção partidária do PSDB, sendo que a presença desta consta nas atas e erratas como vice prefeita do senhor Airton Pessi”.

Salienta, ainda, o douto magistrado, que a referida candidata afirmou em audiência de instrução e julgamento que *“não há concordância dela em concorrer ao pleito”*, concluindo que restou caracterizado *“grave irregularidade, sendo que esta macula o próprio DRAP da coligação”* (sic ID 5986211).

Em razões recursais, a recorrente afirma que anexou aos autos, juntamente com os Embargos de Declaração, documentos que comprovam a exclusão do partido PSDB da coligação, bem como a renúncia do ex candidato a vice-prefeito daquele partido, o que, no seu sentir, são hábeis a regularizar as inconsistências apresentadas na presente coligação (ID 5987472).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo (ID 6517072).

É o relatório.

2.15 PROCESSO PJE Nº 0600723-57.2020.6.11.0000 – CLASSE MSCiv [Em Mesa]
--

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – LIMINAR CONCEDIDA - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO/PROGRAMA EM BLOCO - CARGO PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – CUIABÁ/MT

REQUERENTE(S): EMANUEL PINHEIRO, COLIGAÇÃO “A MUDANÇA MERECE CONTINUAR”

Advogado(s): NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT0016295 SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT0021535 JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT0004636 FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT0003520 ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT0016791 ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

RECORRIDO(S): ELEICAO 2020 ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO; COLIGAÇÃO “CUIABÁ PARA PESSOAS”

Advogado(s): ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126 GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT0010042 AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT0020927

IMPETRADO: JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

PARECER:

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Impedimento - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – LIMINAR CONCEDIDA - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO/INSERÇÕES DE PROPAGANDA - PROPAGANDA ELEITORAL - RÁDIO - TELEVISÃO - CARGO PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – CUIABÁ/MT

REQUERENTE(S): EMANUEL PINHEIRO, COLIGAÇÃO “A MUDANÇA MERECE CONTINUAR”

Advogado(s): NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT0016295 SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT0021535 JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT0004636 FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT0003520 ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT0016791 ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

RECORRIDO(S): ELEICAO 2020 ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO; COLIGAÇÃO “CUIABÁ PARA PESSOAS”

Advogado(s): ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126 GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT0010042 AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT0020927

IMPETRADO: JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

PARECER:

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldeoli

Impedimento - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho